



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

VITÓRIA DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO

O Supremo Tribunal Federal, acatando ação proposta pelo CREMERJ, acaba de garantir que todos os médicos aqui inscritos já podem pleitear aposentadoria especial, desde que demonstrada a efetiva exposição a agentes físicos, químicos ou biológicos, ou a associação deles, prejudiciais à saúde.

Em condições normais, as modalidades de aposentadoria são de **35** (trinta e cinco) anos **de contribuição, se homem**, e **30** (trinta) **de contribuição, se mulher**; e **por idade**, sendo de **65** (Sessenta e cinco) anos, **se homem**, e **60** (sessenta) anos, **se mulher**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Para ter direito à aposentadoria especial, o trabalhador deverá comprovar, além do tempo de contribuição, efetiva exposição aos agentes físicos, biológicos ou a associação de agentes prejudiciais pelo período exigido para a concessão do benefício que poderá ser de 15, 20 ou 25 anos dependendo do grau de nocividade do agente a que foi exposto.

Este direito foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal através do Mandado de Injunção nº 1.059-5 interposto pelo CREMERJ, que garantiu aos médicos inscritos no Estado do Rio de Janeiro a análise dos pedidos de aposentadoria especial pela autoridade administrativa competente.

O direito à concessão de aposentadoria especial constatada a nocividade e a permanência, aplica-se às seguintes situações:

- 15 anos: trabalhos em mineração subterrânea, em frentes de poluição, com exposição associação de agentes físicos, químicos ou biológicos;
- 20 anos: trabalhos com exposição ao agente químico asbestos (amianto); trabalhos em mineração subterrânea, afastados das frentes de produção, com exposição à associação de agentes físicos, químicos ou biológicos.
- 25 anos: nos demais casos, com exposição à associação de agentes físicos, químicos ou biológicos.

A comprovação destas condições especiais deverá ser efetuada através de documento preenchido pelo empregador denominado de formulário de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) realizado com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCA) expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho de acordo com a [IN/INSS/DC nº 087/03](#), sendo certo que ainda que tenha havido o desligamento da empresa e/ou do serviço, o documento deverá ser fornecido ao interessado.

A aposentadoria especial poderá ser requerida nas agências da previdência social ou seu agendamento efetuado através dos sites www.mpas.gov.br, www.saude.gov.br, www.rioprevidencia.rj.gov.br ou www.rio.rj.gov.br/previrio/ sendo necessária a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que podem sofrer variações dependendo do órgão ou após análise de cada caso:

- **Empregado/Servidor Público**

- Número de identificação do trabalhador (PIS/PASEP);
- RG;
- Carteira de Trabalho;
- CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- Laudo Técnico Pericial para todos os períodos de atividade exercida em condições especiais a contar de 28/04/1995, exceto para o ruído, que deverá ser apresentado, inclusive, para períodos anteriores a 28/04/1995;
- Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP;
- Formulário com informações sobre Atividades Exercidas em Condições Especiais.

- **Contribuinte individual**

1. Número de identificação do trabalhador (PIS/PASEP);
2. RG;
3. Carteira de Trabalho;
4. CPF (Cadastro de Pessoa Física);
5. Laudo Técnico Pericial para todos os períodos de atividade exercida em condições especiais a contar de 28/04/1995, exceto para o ruído, que deverá ser apresentado, inclusive, para períodos anteriores a 28/04/1995;
6. Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP;
7. Formulário com informações sobre Atividades Exercidas em Condições Especiais;
8. Certificado do sindicato de trabalhador es avulsos ou órgão correspondente.

Assinala-se ainda que sendo negado o pedido administrativamente pode o interessado recorrer ao Poder Judiciário para ver reconhecido o seu direito.



Luís Fernando Soares Moraes

Presidente do CREMERJ

Sede: Praia de Botafogo, 228 – Botafogo – CEP: 22.250-040 – Tel.: (21) 3184-7050 – Fax: (21) 3184-7120

E-mail: cremerj@cremerj.org.br - Homepage: www.cremerj.org.br